



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR 046/95

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO E ASST - MULTICLEAN SERVIÇOS
GERAIS LTDA.**

CLÁUSULA QUINTA - OBJEÇÕES

Cumpra a CONTRATADA

a) Executar os serviços previstos de acordo com as normas estabelecidas pela CDRJ.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, Centro - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, representada por seu Diretor Presidente AUGUSTO DE REZENDE MENEZES, e as firma **ASST - MULTICLEAN SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, com sede à Rua Monte Libano, 97, Teresópolis - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 35831551/0001-81, por diante denominada CONTRATADA, através de seu representante legal, EDUARDO DE BARROS VIEIRA RAMOS, sócio-gerente, firmam o presente Contrato, segundo a documentação constante do processo 5490/95-20, que, independentemente de transcrição fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e mediante dispensa de licitação de acordo com o art. 24, inciso IV da Lei 8666/93, autorizada pela DIREXE em sua 1094ª reunião realizada em 23.03.95, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta de lixo com destino a vazadouro público, no Porto do Rio de Janeiro, de acordo com as Especificações Técnicas constantes da Carta DIRARH 5280/95-87, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de validade do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 17.03.95.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço mensal dos serviços é de R\$ 13.660,00 (treze mil seiscentos e sessenta reais) incluindo todos os custos pertinentes a sua execução.



Companhia Docas do Rio de Janeiro
 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
 Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar, quinzenalmente, a fatura correspondente aos serviços prestados, que será paga até 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação, desde que devidamente certificada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

Cumprir à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços previstos de acordo com as normas estabelecidas pela CDRJ;
- b) Usar equipamentos, instrumental e ferramental de sua propriedade, adequados à realização dos serviços especificados pela CDRJ;
- c) Fornecer veículos, para o transporte de lixo e pessoal, a sua conta e risco, sem qualquer ônus para a CDRJ;
- d) Adquirir materiais componentes necessários ao perfeito desempenho do serviço de coleta de lixo;
- e) Observar todas as leis e regulamentos portuários, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume total responsabilidade por seus prepostos empregados, face à legislação civil e trabalhista, inclusive no concernente às leis de acidente de trabalho, à segurança, higiene e medicina do trabalho, sem que a ação fiscalizadora da CDRJ acarrete a esta qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento deste contrato, a CDRJ exercerá as atividades fiscalizadoras a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta dos recursos da rubrica 21421500 - Serviços de coleta de lixo.



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel. (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da lei 8666/93, no que couber, ou mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do contrato é de R\$ 81.960,00- (oitenta e um mil novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO

O foro contratual, com renúncia e sem oposição de qualquer outro, é o do Rio de Janeiro, capital do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8666/93 e carta DIRARH 5280/95-87.

E por estarem assim justos e contratados e de inteiro acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 1995

Augusto de Rezende Menezes
AUGUSTO DE REZENDE MENEZES
Diretor Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Eduardo de Barros Vieira Ramos
EDUARDO DE BARROS VIEIRA RAMOS
Sócio-Gerente
ASST - MULTICLEAN SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Testemunhas:
1. *[Signature]*
2. *Luzia F. Pereira*

Extrato P. 11 do no. D. C. U. III Seção
Em, 25/4/95, Pág. 7423